

Considerando a repercussão de integração com as atividades da Polícia Civil, determino o encaminhamento ao Delegado Regional da Polícia Civil de Tianguá, para conhecimento. Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se e cumpra-se. Expedientes necessários. Frecheirinha, 23 de abril de 2025.

Lucas Afonso Sousa e Silva
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0004/2025/1ª PmJCMC
Fortaleza, 25 de abril de 2025

Nº MP 06.2023.00000403-8
RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2025/1ª PmJCMC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Camocim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, bem como pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento prévio para averiguar irregularidades relacionadas à inexistência de cargo efetivo de Procurador do Município de Camocim e a não realização de concurso para referido cargo;

CONSIDERANDO a ausência de Procurador Municipal com vínculo efetivo na Procuradoria Jurídica de Camocim e, em contrapartida, a presença de 02 (dois) Procuradores Municipais, um Procurador Geral e uma Procuradora Adjunta, ambos ocupantes de cargos em comissão, conforme informações obtidas no sítio eletrônico oficial do ente federado;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de instituição da Procuradoria Municipal nos moldes do art. 132 da CF/1988 não afasta o princípio geral da exigência de concurso público para investidura em cargos públicos e, sobretudo, que inexistente Procurador Municipal efetivo em Camocim, infere-se potencial violação ao princípio do concurso público e à exigência de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados, nos termos da jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem

nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou, na ADI 6331, que, realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de Procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (art. 37, II, da CF/88).

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Camocim, Sra. Maria Elizabete Magalhães, que:

Adote as providências necessárias para a realização de concurso público visando ao provimento do cargo de Procurador Municipal efetivo, garantindo a estruturação da Procuradoria Jurídica com profissionais concursados, em conformidade com as exigências constitucionais e com o entendimento esposado pelo STF na ADI 6331 ;

Deflagre processo para realização de concurso público, consistente na contratação de empresa para organização do certame e lançamento de edital para o preenchimento dos cargos de Procurador Municipal existentes, ou que venham a ser criados por Lei Municipal (observando-se a legislação pertinente), devendo concluir todo o procedimento em prazo razoável, não superior a 180 dias;

Que no respectivo edital conste cronograma com a data das inscrições, realização das provas, nomeação e convocação dos aprovados;

Seja dada ampla publicidade ao certame, publicando-se o Edital de abertura do concurso na imprensa oficial do Município (inclusive em redes sociais correlatas) e no seu site, bem como divulgando-o por meio de jornais de grande circulação;

Faça constar do edital de abertura do certame o número da Lei que criou os cargos de Procurador Municipal e as vagas que serão ofertadas, evitando-se a anulação futura do concurso; Seja previamente afastado do cargo o servidor efetivo, ou exonerado do cargo o servidor comissionado que pretender prestar o concurso público, quando este tiver ou puder vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam a contratação da instituição responsável pelo certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc.);

Informe, no prazo de 15 (quinze) úteis, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, encaminhando cronograma detalhado do planejamento para a realização do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



certame.

(Assinado Digitalmente)

Ficam os destinatários desta Recomendação advertidos sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição dos seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando resposta, por meio do endereço eletrônico institucional 1prom.camocim@mpce.mp.br, com a documentação necessária a comprovação do cumprimento.

Destaca-se que a presente Recomendação possui como efeito constituir em mora os destinatários quanto às providências elencadas, podendo o descumprimento implicar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Geral Municipal de Camocim e ao Gabinete da Excelentíssima Prefeita, para que tenha conhecimento dos seus termos e adote as providências cabíveis.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.
Camocim, 25 de abril de 2025

Maria Luíza Lôbo de Aquino Moura
Promotora de Justiça

Ato Nº 0138/2025/PMJVQXR
Fortaleza, 25 de abril de 2025

Inquérito Civil N.º 06.2023.00000203-0

NOTIFICAÇÃO Nº 0138/2025/PMJVQXR

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré, por seu membro Dr. Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho, com fundamento no art. 22, §1º, da Resolução nº 036/2016 OECPI, CIENTIFICA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) nos seguintes termos:

Nº Procedimento Nº do MP: 06.2023.00000203-0
Destinatário Denunciante Anônimo

Finalidade Cientificar do arquivamento do Inquérito Civil 06.2023.00000203-0, conforme decisão em anexo, podendo o destinatário, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, nos termos do art. 22, §3º, da Res. nº 036/2016 OECPI. Segue, em anexo, a decisão de arquivamento.

Quixeré, 25 de abril de 2025

Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público (ICP) nº: 06.2023.00000203-0.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. Relatório

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral do Ministério Público, dando conta de possível servidor “fantasma”, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Quixeré.

Ofício de nº 0152/2023, solicitando os contracheques e folha de frequência do servidor José Vanderlânio da Silva Soares, desde a sua admissão.

Respostas de fls. 22/25 apresentando folha de frequência de maio e junho de 2023.

Ofício 0242/2023 solicitando a complementação da resposta.

Respostas de fls. 68/347, apresentando a portaria de nomeação, cargo, matrícula funcional, folhas de frequência mensal, Fichas Financeiras Individuais, informações do contracheque e relação de servidores lotados na Secretaria de Agricultura.

Determinado ao Técnico que certificasse, pessoalmente e em dias alternados, se o Secretário se encontrava em sua respectiva Secretaria, conforme Despacho de fl. 349.

Apresentado relatório de serviços e fotografias às fls. 350/357, constando imagens do prédio aonde funciona a Secretaria e os serviços realizados nos dias indagados.

Conforme o Termo de Diligência às fls. 358/361, o Secretário não se encontrava frequentemente na Secretaria, e de acordo com ele, assina sua frequência uma vez por semana ou a cada 15 dias, pois trabalha no campo, tanto em comunidades próximas como mais distantes, prestando assistência aos produtores rurais, tendo encaminhado sua programação a esta Promotoria, a fim de confirmar suas atividades.

Resposta de fls. 366/378 encaminhando a folha de ponto do servidor durante o ano de 2023.

Despacho de fls. 380/381, determinando ao Técnico Ministerial que entrasse em contato, por meio dos números telefônicos, com as respectivas pessoas citadas no Relatório de Serviços Realizados pelo Secretário da Agricultura.

Documentos de fls. 382/385 constando o contato realizado pela Técnica Ministerial com 3 pessoas, todas comprovando que o Sr. José Vanderlânio da Silva Soares tinha de fato realizado serviços no campo, conforme declarado em certidão de fls. 386. É o breve relatório.

II. Fundamentação

Pelas informações adquiridas, bem como toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, não se percebe que o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

